



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 026/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Vieira Santos e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:07 min do dia 09 de fevereiro de 2021 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 038/2022

Denunciado: Felipe Alves Peclat (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Goytacaz FC

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 16/10/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Depoimento pessoal: Sr, Felipe Alves Peclat – RG: 207495532-Detran RJ - árbitro

“o árbitro esclareceu que se esqueceu de relatar as circunstâncias da expulsão; informou que atuou em torno de 12 à 15 jogos”.

Resultado: O árbitro compareceu a sessão.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(dias) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 039/2022

1º Denunciado: Josimar Carvalho Ferreira (Auxiliar técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

2º Denunciado: Douglas da Silva Oliveira (Auxiliar técnico do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

3º Denunciado: Jonathan Medeiros Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Maricá FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 20/10/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e DR. Daniel Santana – OAB. 233454 (Maricá FC)

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

Resultado: Apresentado pela defesa do Maricá FC prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do Madureira EC a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 040/2022

Denunciado: Arthur Tardin Vieira (Atleta da Liga Bonjardinense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Liga Bonjardinense de Desportos X Liga Desportiva de Cantagalo

Categoria: Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/10/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 041/2022

Denunciado: Sérgio Luiz Ferreira da Silva Matos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Queimados FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2

Data jogo: 24/10/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 042/2022

1º Denunciado: Luan Henrique P. Quintas (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Walter Cristovam Gonçalves Teixeira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 25/10/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 043/2022

1º) Denunciado: Manuel da Silva Oliveira (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 2º I e 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Felipe Viana de Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 23/10/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 2º I do CBJD e por maioria de votos foi suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Marllus Freire que aplicava pena de 3(três) partidas e da Auditora Dra. Roberta Severo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 044/2022

1º) Denunciado: Andrey Dias da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alves Soares (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – Sub 20

Data jogo: 28/10/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Depoimento pessoal: Sr. Andrey Dias da Silva – RG: 27437661-5 Detran - atleta

“Perguntado pelo defensor como foi a jogada foi respondido que estava no contra ataque e a equipe perdeu a bola, tendo o denunciado saído em diagonal em direção ao atleta Marlon, ocorrendo o choque e caíram juntos e, depois se levantaram dando continuidade a jogada e em seguida teve o escanteio”.

Resultado: Por unanimidade de votos, Absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 045/2022

1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Kauan da Silva Cardoso (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 23/11/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Roberta F. Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a desclassificação do art. 213 I para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 046/2022

1º) Denunciado: Layan Canela da Silva (Atleta da Liga Sanjoanense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alessandro Oliveira Silva (Atleta da Liga Sanjoanense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Guilherme Guimarães Ferreira (Atleta da Liga de São Francisco de Itabapoana)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Kaike Barreto Firmino da Silva (Atleta da Liga de São Francisco de Itabapoana)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Alex Gomes Rosa (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Sanjoanense de Desporto x Liga de São Francisco de Itabapoana

Categoria: Sub 17

Data jogo: 16/11/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h46min.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta